

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, localizados nos Municípios João Neiva, Ibiracá, Anchieta e Itapemirim, Estado do Espírito Santo, necessários à execução das obras de duplicação do Subtrecho C, do km 205,28 ao km 208,17 e do km 215,99 ao km 220,37, e do Subtrecho G, do km 361,94 ao km 369,52 e do km 403,39 ao km 409,25, cujas coordenadas e delimitações topográficas foram descritas na Deliberação nº 217/2016, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Fica a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER

Fernando Fortes Melro Filho

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Icoha, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta no Processo ANTT nº 50500.308678/2015-60,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor de ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, localizados no Município de Icoha, Estado do Espírito Santo, necessários à complementação da execução das obras de implantação do contorno de Icoha no trecho entre o km 373+500m e o km 380+300m, conforme a versão 2015 do Sistema Nacional de Viação - SNV, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 368/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Fica a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER

Fernando Fortes Melro Filho

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 542, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 748, de 11 de outubro de 2016.

Nº 543, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 100.316.360,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 544, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2016, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor total de R\$ 4.618.940.446,00 e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor de R\$ 27.048.365.674,00, para os fins que especifica".

Nº 545, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 20.772.513,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 546, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, da Advocacia-Geral da União e da Controladoria-Geral da União, crédito suplementar no valor de R\$ 82.218.503,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 547, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R\$ 27.934.749,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 548, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 18.401.433.101,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 549, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 76.475.117,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 550, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Nº 551, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 2.342.113.924,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 26, de 17 de agosto de 2016. Resolução nº 5, de 2 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprov. Em 11 de outubro de 2016.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza a realização de estudos para a Décima Quarta Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural e para a Segunda Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso III da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 7º, inciso III e art. 14, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48000.000959/2016-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a desenvolver estudos para viabilizar a realização da Décima Quarta Rodada de Licitações de blocos, para exploração e produção de petróleo e gás natural e de áreas unitizáveis na Região do Polígono do Pré-sal.

§ 1º Os estudos de blocos, a serem licitados na Décima Quarta Rodada, se concentrarão nas bacias sedimentares marítimas de Sergipe-Alagoas, Espírito Santo, Santos e Pelotas e nas bacias terrestres do Parnaíba, Paraná, Potiguar, Recôncavo, Sergipe-Alagoas e Espírito Santo, cujos setores selecionados estão indicados no Anexo a esta Resolução.

§ 2º Os estudos de áreas unitizáveis na Região do Pré-sal para compor a Segunda Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção, definidos no art. 4º da Resolução CNPE nº 2, de 3 de março de 2016, deverão focar, inicialmente, as áreas dos prospectos de Carcará (Bloco BM-S-8) e Gato do Mato (S-M-518) e do Campo de Sapinhoá, na Bacia de Santos, e do Campo de Tartaruga Verde (Jazida de Tartaruga Mestiça, antigo Bloco C-M-401), na Bacia de Campos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

BACIAS SEDIMENTARES E SETORES INDICADOS PARA ESTUDO VISANDO COMPOR A DÉCIMA QUARTA RODADA DE LICITAÇÕES DE BLOCOS EXPLORATÓRIOS

BACIA	SETORES PARA ESTUDO
Sergipe-Alagoas Mar	SSEAL-API, SSEAL-AP2, SSEAL-AUP2
Espírito Santo Mar	SES-API e SES-AP2
Santos	SS-AP3, SS-AR4 e SS-AP4
Pelotas	SP-AP4 e SP-ALP4
Parnaíba	SPN-N e SPN-SE
Paraná	SPAR-CN
Potiguar Terra	SPOT-T1B, SPOT-T2, SPOT-T4 e SPOT-T5
Sergipe-Alagoas Terra	SSEAL-T1, SSEAL-T2, SSEAL-T4 e SSEAL-T5
Recôncavo	SREC-T1, SREC-T2, SREC-T3 e SREC-T4
Espírito Santo Terra	SES-T4 e SES-T6

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 27, de 17 de agosto de 2016. Resolução nº 6, de 2 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprov. Em 11 de outubro de 2016.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de propor diretrizes gerais relativas à política energética para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I e no art. 3º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, nos artigos 10 e 14, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000957/2016-58, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de propor, ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, diretrizes gerais relativas à política energética para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por titulares e suplentes dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IV - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- V - Ministério da Fazenda;
- VI - Ministério do Meio Ambiente;
- VII - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- VIII - Ministério da Integração Nacional;
- IX - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- X - Empresa de Pesquisa Energética - EPE;